



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Anexo I

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho

1. OBJETO

1.1. Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade na área de Educação, com a finalidade de ofertar matrículas na educação especial oferecida pela ESCOLA ESPECIAL LAÇOS DE TERNURA, que possui atuação exclusiva na educação especial, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

2.1. A Lei Federal nº 9.394/96 conceitua a educação especial como sendo a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

2.2. Também disciplina que o atendimento educacional deve ser feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

2.3. Dados do Censo Escolar mais recente apontam que a rede regular de ensino do Município, considerando a rede estadual e municipal, atendem 375 (trezentos e setenta e cinco) alunos na educação especial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Modalidade	Creche		Pré-Escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Ensino Médio		EJA		Total
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Fund.	Médio	
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	9	74	0	38	0	7	2	198
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	1	0	0	0	11
Municipal Urbana	13	2	15	3	78	1	54	0	0	0	0	0	166
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	13	2	15	3	150	10	134	0	39	0	7	2	375

2.4. Por outro lado a Organização da Sociedade Civil, conveniada com o Poder Público nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07, atende outros 133 (cento e trinta e três) alunos na modalidade de educação especial, ou seja, a OSC é responsável pelo atendimento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

aproximadamente 1/3 (um terço) da demanda do ensino ofertado gratuitamente a população que dele necessita.

2.5. Neste sentido, a Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação para o decênio vigente, estabeleceu como meta (Meta 4) a universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

2.6. Uma das estratégias adotadas para atendimento da meta do PNE foi contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS

3.1. As metas a serem atingidas compreendem:

Modalidade	Meta Física	Unidade
Educação Especial	133	Alunos
		Alunos
Total Geral	133	Alunos
Total para Cofinanciamento Municipal	66,5	Alunos

3.2. As atividades a serem executadas pela OSC compreendem a oferta de matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

4.1. O Decreto 019/2017, estabelece que os recursos destinados às instituições conveniadas, terão como parâmetro o valor anual por aluno estimado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul vigente para o ano de execução da parceria, conforme etapas e modalidades de ensino da educação básica, na proporção de 100% (cem por cento) do valor anual por aluno multiplicado pelo número de matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07. A proporção será reduzida a 50% (cinquenta por cento) quando as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos forem conveniadas com o Estado e Município, conforme publicação específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O valor previsto para a parceria é de R\$ 682.357,84 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

4.1.1. Para o Exercício de 2019:

Modalidade	Valor Aluno Ano	Coefficiente Municipal	Matrículas Total	Matrículas Município	Repasso Anual	Repasso Mensal
Educação Especial	R\$ 5.130,51	50%	133	66,5	R\$ 341.178,92	R\$ 28.431,58

Fonte: Portaria Interministerial Nº 7, de 28 de Dezembro de 2018.

4.1.2. Para o Exercício de 2020:

Modalidade	Valor Aluno Ano	Coefficiente Municipal	Matrículas Total	Matrículas Município	Repasso Anual	Repasso Mensal
Educação Especial	R\$ 5.130,51	50%	133	66,5	R\$ 341.178,92	R\$ 28.431,58

Fonte: Portaria Interministerial Nº 7, de 28 de Dezembro de 2018.

4.2. O valor para o exercício de 2020 será reajustado de acordo com a portaria a ser expedida pelo Ministério da Educação que estabelecerá os parâmetros do Fundeb para o exercício correspondente.

4.3. Poderão ser custeados com recursos da parceria, conforme art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 35 e 38, I, da Lei Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

8.398/2018, as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

c) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.

4.3.1. As despesas de capital não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do total de recursos previstos para a parceria.

4.3.1.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção definitiva.

4.3.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o acesso a programas suplementares de educação, tais como: fornecimento de alimentação escolar (gêneros alimentícios), transporte escolar e material didático-escolar.

4.3.2.1. Para fazer jus dos benefícios dos programas suplementares de educação, caberá a OSC o correto preenchimento dos sistemas de informações escolares, em especial, ao do censo escolar.

4.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil, preferencialmente com a utilização da infraestrutura física da OSC.

5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

5.1. A OSC deverá assegurar aos seus educandos com necessidades especiais:

a) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

b) terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

c) professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado;

d) educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

5.2. A OSC, sem prejuízo da aplicação da legislação federal e normas municipais referentes à celebração de parcerias, deverá obrigatória e cumulativamente:

a) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

b) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na mesma etapa;

c) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação equivalente na etapa ou modalidade ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

d) atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

e) ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

5.2.1. Para atendimento alínea “a” do item 5.2, as instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, na forma de regulamento específico.

5.2.2. O estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela conveniada, de que trata alínea “d” do item 5.2, deverá adotar como princípios:

a) continuidade do atendimento aos alunos;

b) acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

c) revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das conveniadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

5.2.3. Na ausência da certificação de que trata a alínea “e” do item 5.2, será considerado, para os fins do inciso V, in fine, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do parágrafo único e do inciso IV do caput do art. 10 ou do inciso IV do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento de metas:

- a) Censo Escolar na forma definida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP;
- b) Relatórios de matrículas e suas efetividades;
- c) Vistorias “in loco” pela comissão de monitoramento e avaliação.

6.2. Será admitido o percentual máximo de até 3% (três por cento) de matrículas a maior ou a menor constantes nos relatórios de monitoramento mensais, sem que haja revisão financeira dos repasses a serem executados pela Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Anexo II

Modelo de plano de trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC		
Denominação da OSC		CNPJ
Endereço		Município/UF
Telefone	E-mail	Autorização CME
		Parecer nº xx/xxxx
Dados do Dirigente da OSC		
Nome do(a) Dirigente da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Período Mandato
Dados do diretor da escola		
Nome	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Formação

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A descrição da realidade que será objeto da parceria está descrita no Anexo I, devendo a Organização da Sociedade Civil demonstrar o nexu entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas que serão propostas, considerando:

- a) Diagnóstico da realidade da entidade: a contextualização da realidade da comunidade, da instituição, dos alunos e suas famílias; os fins e objetivos da Educação Especial;
- b) Descrição do serviço: a organização do cotidiano de trabalho junto à criança; a proposta de ar-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ticulação da Instituição com a família e a comunidade; a proposta de avaliação dos alunos; a previsão da sistemática de atendimento à saúde e à nutrição dos alunos; a intencionalidade da integração de esforços com as diferentes Secretarias Municipais com vistas ao atendimento integral ao aluno.

c) Descrição pormenorizada do atendimento às metas físicas.

3. DEFINIÇÃO DE METAS DE ATENDIMENTO

ETAPA	MODALIDADE	Nº ALUNOS	
		2019	2020
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Ensino Fundamental		
	EJA no Ensino Fundamental		
TOTAL			

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Demonstrativo Geral:

Item	Descrição	Valor no Período (24 meses)
1	DESPESAS DE CUSTEIO (1.1 + 1.2 + 1.3)	
1.1	Despesas de Pessoal e Encargos (Alínea "b" 4.2)	
1.2	Material de consumo	
1.2.1	Material de Limpeza	
1.2.2	Material de Expediente	
1.2.3	Material de Copa e Cozinha	
1.2.4	Material didático-escolar	
-	Outros (Detalhar)	
1.3	Serviços de Terceiros	
1.3.1	Energia Elétrica, Água/Esgoto, Telefone e Internet	
1.3.2	Pequenos reparos no imóvel	
1.3.3	Manutenção e conservação de equipamentos	
1.3.4	Estagiários	
1.3.5	Serviços contábeis	
-	Outros (Detalhar)	
2	DESPESAS DE CAPITAL	
2.1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	
2.1.1	Mobiliário em geral	
2.1.2	Equipamentos para esporte e diversões	
2.1.3	Aparelhos e utensílios domésticos	
-	Outros (Detalhar)	
VALOR TOTAL (1 + 2)		R\$

4.2 Detalhamento da Despesa com Pessoal e Encargos:

De acordo com o inciso I, do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser utilizados recursos da parceria para custear a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de tra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

balho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

a) Equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho:

Cód	Nome do Profissional	CPF	Cargo/Função	Escolaridade/ Formação	Carga Horária	Experiência Docente (em anos)
01						
02						
03						
04						
05						
...						

Obs.: Deverá ser anexo comprovante de Escolaridade/Formação dos profissionais;

No caso da OSC não dispor do(s) profissional(is) no momento da elaboração do plano de trabalho, as colunas "nome do profissional", "CPF" e "experiência docente" não deverão ser preenchidas.

b) Cálculo Analítico da Despesa com a Equipe de Trabalho:

Cód	Cargo/Função	Salário Base	Vantagens	13º Salário	1/3 Férias	Obrigações Patronais	Prov. Rescisão	Subtotal	Mensal	No Período
01										
02										
03										
04										
05										
...										
Valor Total										

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSOS PÚBLICOS

5.1. O valor da parceria terá por base o valor aluno e o plano de atendimento, conforme tabela abaixo:

Etapa/Modalidade	2019				2020				Total Geral
	Qtde	Valor Aluno Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Qtde	Valor Aluno Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	
Educação Especial	133	213,77	28.431,58	341.178,92	133	213,77	28.431,58	341.178,92	682.357,84

5.2. O repasse será efetuado mensalmente, considerando o valor mensal, conforme cronograma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

de desembolso abaixo:

Item	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019
1												
1.1												
1.2												
1.3												
2												
2.1												
Total												

Item	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020
1												
1.1												
1.2												
1.3												
2												
2.1												
Total												

Valor de Parceria

R\$ 682.357,84 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Previsão de Execução do Objeto

24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO III
Modelo de Relatório de Atendimento Mensal**

MM/AAAA			
BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA			
Nome da OSC			CNPJ nº
Nome do Dirigente da OSC			CPF nº
Nome do Diretor (a) da Escola			Inscrição Conselho
Termo de Colaboração Nº	Edital de Chamamento Nº	Vigência da Parceria	Valor da Parceria

BLOCO II - ALUNOS ATENDIDOS								
Turma	Alunos Manhã	Alunos Tarde	Total Alunos	Vagas		Cancelados	Transferidos	Novos no mês
				M	T			
TOTAL								

Obs: Deverão ser anexadas a esse relatório cópias dos Diários de Classe de cada turma, com a descrição das atividades desenvolvidas pelos grupos e a frequência.

BLOCO III - OBSERVAÇÕES

Local e data.

Nome
Diretor da Escola

Nome
Dirigente da OSC